

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Acrescenta, no Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, um art. 222-A, tipificando no ordenamento jurídico militar o crime de assédio sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido de um artigo 222-A, tipificando o crime de assédio sexual, com a redação que se segue:

Assédio Sexual

Art. 222-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - Reclusão, até 3 (três) a 6 (seis) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O crime de assédio sexual foi incluído no Código Penal – art. 216-A – por meio da Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001.

Infelizmente, essa importante atualização do Código Penal Brasileiro não foi incluída no Código Penal Militar.

Essa omissão, de todo injustificável, merece ser eliminada o mais breve possível, uma vez que o uso da hierarquia como instrumento para constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual tem uma possibilidade de ocorrência muito maior em uma instituição militar – que possui como um dos seus valores basilares a hierarquia – do que em uma instituição civil.

Em matéria divulgada no programa Fantástico da TV Globo no dia 29 de março de 2015, foi apresentada uma pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública da Fundação Getúlio Vargas relatou que 40% das Policiais já sofreram assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho. Maior parte das vezes de quem assedia é um superior dentro das próprias corporações.

O Trabalho delas é proteger as pessoas. Mas, muitas vezes, são elas que precisam de proteção. Apenas 11,8% das mulheres denunciam o abuso cometido. O assédio sexual obviamente não é sofrido apenas por militares do sexo feminino. Há também o assédio homossexual, tratado com mais discrição ainda pelas vítimas.

Assim, com a presente proposição, pretendemos dar fim a essa lacuna legal e incorporar ao ordenamento jurídico militar esse importante tipo penal, que tem por objetivo maior assegurar o respeito à integridade física e moral das mulheres que fazem parte das fileiras das corporações militares do Brasil.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com a relevância desta proposição para a consolidação em nossa Pátria de normas que materializem proteções legais para nossas mulheres, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2016.

CABO SABINO

DEPUTADO FEDERAL PR-CE